



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Maria Da Glória Rocha, Nº 425 - Bairro Centro - CEP 32010-375 - Contagem - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO Nº 118 / 2020 - TJMG 1ª/CEM - COMARCA/CEM - DIREÇÃO DO FORO

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Comarca de Contagem, MG, e adota outras providências, em sincronia com as Portarias Conjuntas números 1025/2020 e 1099/2020 do TJMG.

O Juiz Diretor do Foro e Coordenador do Juizado Especial da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos, mas, considerando que eventual aumento da propagação do novo coronavírus no ambiente do fórum, tornará a prestação jurisdicional difícil ou impossível;

Considerando a necessidade de prevenir eventual impossibilidade de prestar serviços públicos, mediante o fechamento de varas, serviços auxiliares, administrativos, ou até mesmo o fórum com um todo;

Considerando que a propagação do novo coronavírus tem se mostrado exponencial, indicando a necessidade de que as medidas preventivas continuem sendo drásticas, a fim de minimizar o crescimento e agravamento da situação;

Considerando que eventual desvio das (severas e necessárias) orientações de distanciamento social, ainda que involuntário, seja por quem for, pode culminar em catástrofe local e social;

Considerando os termos da Portaria Conjunta/TJMG número 1.099/2020, que excluiu a Comarca de Contagem da lista de municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", passando a integrá-la entre os municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho" e por conseguinte a excluiu dos efeitos da Portaria Conjunta 1.047/PR/2020;

Considerando que o retorno do Município de Contagem à lista de municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", já está sendo sentido no âmbito do fórum local, com notícias de contaminações em servidores, estagiários, advogados, defensores públicos, promotores e juízes;

Considerando os termos estabelecidos nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, atualizados mediante as disposições da Portaria Conjunta 1.025/2020.

Considerando que o art. 6º da portaria 952/TJMG, dispõe que as "As Secretarias Judiciárias, inclusive serviços de distribuição e protocolo, de primeira e segunda instâncias funcionarão remotamente para atendimento a medidas urgentes, mantendo-se no mínimo um servidor trabalhando presencialmente, em

sistema de rodízio, entre as 11 horas e as 17 horas, para apoio à organização e coordenação dos trabalhos”;

Considerando que o art. 8º da Portaria 952/TJMG, determina que “Os magistrados deverão permanecer em serviço na modalidade a distância e disponíveis para atendimento por meio telefônico ou outra modalidade que se fizer necessária no horário de funcionamento do expediente” ;

Considerando que o art. 7º da portaria 952/TJMG, dispõe que nos Juizados Especiais, em sistema de rodízio, haverá atendimento de pedidos referentes a medidas urgentes, nos horários definidos pelos gestores;

RESOLVE:

1 - Disciplinar as medidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Comarca de Contagem, MG, que, em decorrência da edição da Portaria Conjunta 1099/2020, a excluiu dos efeitos da Portaria Conjunta 1.047/2020.

2 - Fica restabelecido, a partir desta data, o regime de plantão extraordinário no âmbito da Comarca de Contagem, enquanto permanecer integrada entre os municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", assegurada a manutenção dos serviços essenciais/urgentes, assim definidos nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, atualizados mediante as disposições da Portaria Conjunta 1.025/2020.

3 - Considera-se Plantão Extraordinário o funcionamento especial das unidades administrativas e judiciais da Comarca, com prioridade para a execução das atividades em "home office", com suspensão do expediente forense (judicial e administrativo), para o público externo, das audiências e sessões de julgamento presenciais em casos não urgentes, bem como a suspensão dos prazos dos processos físicos e dos virtuais regulados pelas leis 9.099/1995 e 12.153/2009, sem representação por advogado, no âmbito da Comarca;

4 - Recomendar aos Magistrados para somente realizarem audiências presenciais e sessões de julgamento que reputarem urgentes e impossíveis de serem realizadas por meio de recurso tecnológico de videoconferência, inclusive as de réus presos, e mesmo assim após afastar todas as probabilidades de expor a si, os servidores, os estagiários, os colaboradores, os advogados, os defensores, os promotores, as partes, as testemunhas, os familiares das pessoas mencionadas e demais assistentes do ato, a riscos de contágio, propagação, sequelas ou morte pelo Coronavírus (covid- 19).

5 – Ficam suspensos os atendimentos forenses, judiciais e administrativos, para o público externo, salvo os relativos a serviços essenciais/urgentes, assim definidos nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, atualizados mediante as disposições da Portaria Conjunta 1.025/2020.

6 - Ficam suspensas as audiências e sessões de julgamento presenciais em casos não urgentes.

7 - Ficam suspensos os prazos dos processos judiciais que tramitam em meio físico, e os que tramitam através do ambiente PJE, regulados pelas Leis 9.099/95 e 12.153/2009, sem representação por advogado, salvo nas hipóteses previstas nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, atualizados mediante as disposições da Portaria Conjunta 1.025/2020.

8 - Durante o período deste Plantão Extraordinário, nos dias úteis, entre segunda-feira e sexta-feira, os servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas da Comarca, exercerão suas atividades diárias, afetas ao setor de lotação, prioritariamente em domicílio, cumprindo atividades a critério dos gestores.

9 - Durante o período de Plantão Extraordinário, nos dias úteis, entre segunda-feira e sexta-feira, haverá,

mediante sistema de rodízio presencial, no mínimo um servidor em cada secretaria judiciária, na atermação e nos serviços auxiliares vinculados ao Juiz Diretor do Foro, entre 11h e 17h, para possibilitar o trâmite das matérias elencadas nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, atualizados mediante as disposições da Portaria Conjunta 1.025/2020, bem como para providenciar as expedições dos atos necessários ao cumprimento das decisões proferidas pelos Juízes de Direito, e dar apoio à organização e à coordenação dos trabalhos.

10 - Os atendimentos às partes ou advogados nas secretarias das Varas, nas secretarias do Juizado Especial, na atermação/atendimento PJE do Juizado Especial ou nos setores administrativos do Fórum, serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, entre 11h e 17h, apenas em casos urgentes, assim definidos nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, atualizados mediante as disposições da Portaria Conjunta 1.025/2020, após prévio agendamento através dos meios telemáticos divulgados aos públicos interno e externo.

11 - Nos dias não úteis, fins de semanas e nos dias em que houver suspensão do expediente, continuará havendo o plantão ordinário, conforme escala e critérios definidos pelo TJMG.

12 - No período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, a suspensão do expediente forense, dos prazos processuais, da publicação de sentenças e decisões e da intimação das partes e advogados, seguirá as regras estabelecidas na Portaria Conjunta 1.100/2020.

13 - Ficam excluídos da escala presencial todos os servidores e colaboradores pertencentes a grupo de risco, o qual compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde na hipótese do contágio pelo COVID-19, com especial atenção aos maiores de sessenta anos, às gestantes e aos portadores de doenças renais, diabetes, tuberculose, HIV e coinfeções, bem como os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem a regiões com alto nível de contágio, enquanto durar a quarentena.

14 - Não sendo possível a permanência de servidores, colaboradores e estagiários do grupo de risco envolvidos em serviços essenciais em sua residência ou em trabalho remoto, deverá o gestor priorizar seu trabalho em local arejado e higienizado, com o mínimo de contato possível com o público externo, observadas as demais medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

15- Ficam dispensados do registro de ponto os servidores, estagiários e colaboradores das unidades judiciárias e administrativas durante o período de plantão extraordinário, exceto aqueles com autorização para realização de horas extras.

16- O trabalho realizado pelos servidores durante o período de plantão extraordinário, nos dias úteis e em cumprimento à jornada de trabalho regular, seja através de plantão físico ou em domicílio, não será computado para fins de banco de horas ou para qualquer tipo de benefício extra.

17- Os servidores convocados para o plantão ordinário nos dias não úteis, fins de semanas e nos dias em que houver suspensão do expediente, farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas, observado o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

18- Caberá aos gestores das secretarias de juízo a elaboração de listas com e-mails e números de telefone, a fim de proporcionar o contato de advogados e de partes com a respectiva unidade judiciária.

19- As listas previstas no artigo acima deverão ser encaminhadas à Administração do Foro, no prazo de 24 horas, a contar da publicação desta Portaria, para as providências necessárias, em especial, a divulgação aos públicos interno e externo.

20- A administração do foro deverá fixar listas, na portaria principal do respectivo prédio, com o nome e o telefone do gerente de cada uma das unidades judiciárias, disponibilizado cópias dessas listas a telefonistas, porteiros e vigilantes, para eventual orientação a partes e a advogados, bem como deverá remetê-las por meio eletrônico para a subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Regional, ao Ministério Público e à Procuradoria Estadual locais, à Defensoria Pública local, à Procuradoria Municipal, à Polícia Civil e Militar locais.

21- Os gestores das unidades judiciárias e administrativas deverão tomar as providências necessárias para o regular andamento dos serviços internos e do trâmite processual, pois estes não param, atribuindo, gerenciando e fiscalizando tarefas e trabalhos afetos aos servidores, estagiários e colaboradores, seja através de plantão físico ou em domicílio.

22 - Os gestores das unidades judiciárias deverão ainda tomar as providências necessárias para regular apreciação de pedidos de alvarás, de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de substituição de garantias, de liberação de bens apreendidos, de pagamentos de precatórios, de requisições de pequeno valor e guias de depósito, em consonância com o previsto no inciso V do § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 2020.

23- Os pedidos urgentes, iniciais e incidentais, feitos pelos advogados e partes, em autos físicos ou no ambiente do Processo Judicial Eletrônico (PJE), serão acompanhados e decididos normalmente pelos servidores e magistrados.

24- No âmbito dos Juizados Especiais, tratando-se de processos virtuais, os pedidos urgentes, iniciais e incidentais, e os pedidos de alvarás vindos de partes sem advogado, serão feitos através do setor de atermação/atendimento virtual/PJE, já em funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, das 11h às 17 horas, e, excepcionalmente e somente quando não for possível o atendimento virtual, poderão ser feitos entre segunda-feira e sexta-feira, das 11 às 17 horas, após prévio agendamento no setor de atermação, através dos meios telemáticos divulgados aos públicos interno e externo.

25 - No âmbito dos Juizados Especiais, tratando-se de processos físicos, as partes sem advogados farão os pedidos incidentais urgentes diretamente nas secretarias das Unidades Jurisdicionais, entre segunda-feira e sexta-feira, das 11h às 17 horas, após prévio agendamento através dos meios telemáticos divulgados aos públicos interno e externo.

26- Durante o presente período de Plantão Extraordinário, os processos em curso deverão ser movimentados normalmente pelas secretarias de juízo, em conformidade com aquilo que for determinado pelo Juiz de direito e pelo gerente da unidade, seja através de plantão físico ou em domicílio.

27- As intimações dos processos movimentados na forma do artigo acima, poderão ser realizadas pelos meios disponíveis, contando-se o prazo somente após o período de suspensão dos prazos processuais.

28- Deverá o gestor acompanhar, periodicamente, a produtividade do trabalho remoto realizado pelos servidores que lhe são vinculados.

29- Os expedientes urgentes em processos físicos, iniciais e incidentais, cíveis e criminais, feitos por Promotores de Justiça, Advogados, Procuradores e Defensores Públicos, poderão ser encaminhados para o e-mail do setor de distribuição/protocolo, conforme endereço eletrônico disponibilizado ao público interno e externo.

30- O servidor responsável pela distribuição/protocolo, após a referida distribuição, encaminhará o pedido à secretaria correspondente, para o devido processamento do expediente.

31- Os Advogados deverão informar nas petições o endereço eletrônico para fins de recebimento de eventuais

comunicações das unidades judiciárias.

32 - Os oficiais de justiça deverão cumprir os mandados, inclusive nos finais de semana, salvo quando verificarem a possibilidade de risco, seja pelo fato de se depararem com quadro supostamente sintomático do Coronavírus, seja por risco iminente a sua pessoa, justificando o fato, objetivamente, ao juiz competente, por meio de certidão no próprio mandado.

33 - Sempre que possível, no cumprimento dos mandados cíveis e criminais, os oficiais de justiça poderão se valer dos meios remotos (telefone, whatsapp e outros), conforme disposto nos arts. 246, V, e 270 do Código de Processo Civil - CPC, salvo determinação em contrário do juiz competente.

34- O oficial de justiça deverá certificar, detalhadamente, no corpo do mandado, sobre a forma utilizada para o seu cumprimento, além das outras informações de praxe.

35- A fim de evitar a prática de atos inúteis ou desnecessários, os gestores das Varas ou Unidades Jurisdicionais do Juizado Especial, comunicarão à Central de Mandados, em 24 horas a partir da publicação da presente Portaria, acerca da manutenção do cumprimento das diligências relativas às audiências, atos e sessões de julgamento mantidos ou não cancelados pelos Juízes competentes.

36- Fica restrito o acesso do público externo às dependências do prédio aos casos urgentes, nos termos assim definidos nas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, nº 957, de 28 de março de 2020, e nº 963, de 26 de abril de 2020, atualizados mediante as disposições da Portaria Conjunta 1.025/2020, após prévio agendamento através dos meios telemáticos divulgados aos públicos interno e externo, ou para participar de audiências e sessões de julgamento urgentes, a critério dos Juízes competentes.

37 - Fica vedado o acesso ao prédio de acompanhantes, salvo para acompanhar pessoas com necessidades especiais, ou a critério dos Juízes competentes.

38 - Para adentrar no prédio, os usuários internos e externos deverão fazer uso de máscara facial e se submeter a teste de temperatura corporal, sem prejuízo de outros protocolos que vierem a ser emitidos com o objetivo de resguardar a saúde e a prevenção ao contágio pela COVID-19.

39 - O acesso ao prédio será vedado a pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8° C), recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença infectológica.

40- No período que durar o presente Plantão Extraordinário, os serviços de manutenção e limpeza do Fórum, funcionarão em regime de plantão físico, em razão da imperiosa necessidade do serviço, com o quadro mínimo necessário, de acordo com os critérios definidos pelo administrador/gestor;

41- O administrador/gestor, acima mencionado, poderá, excepcionalmente, em regime de rodízio, autorizar alguns colaboradores terceirizados e os estagiários lotados na administração, observando-se o grupo de risco, a prestar serviço em regime de plantão domiciliar, mantendo, em plantão físico, quadro mínimo necessário à manutenção, assepsia e limpeza do prédio;

42- O administrador/gestor, acima mencionado, deverá encaminhar, via processo do SEI, para a Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG, informações sobre a autorização de concessão de trabalho em regime de plantão domiciliar, para as providências administrativas necessárias.

43- Os serviços de segurança e vigilância do Fórum continuarão funcionando normalmente, em regime de plantão físico, de forma ininterrupta, no período de vigência da presente Portaria, devendo o administrador/gestor informar, via processo do SEI, para a Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG, e para o SESI, informações sobre a impossibilidade do trabalho domiciliar, em

razão da imperiosa necessidade destes serviços, para as providências administrativas necessárias.

44 - Deverão ser dispensados cuidados redobrados com as pessoas privadas de liberdade, observando-se os regramentos estabelecidos pelo TJMG e pela Direção do Foro local quanto à separação de presos nas celas, ficando proibida a permanência de mais de um preso por cela.

45- O uso dos elevadores deverá ser por duas pessoas, no máximo.

46- Os usuários devem evitar colocar as mãos nos corrimãos das escadas e dos elevadores.

47- Os gestores e colaboradores nas secretarias devem adotar medidas de distanciamento nos atendimentos a casos urgentes, mediante a entrada de uma pessoa por vez no ambiente da secretaria.

48- Determinar o deslocamento de cadeiras/longarinas para lugares mais arejados, de forma a evitar aglomerações em lugares fechados;

49- Os gestores e colaboradores devem manter a vigilância permanente para medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, banheiros, corrimãos, bebedouros, maçanetas, mesas e equipamentos) utilizados no prédio.

50 - Afixe cópia desta em local próprio e de costume para que todos tomem ciência.

51- Dar ciência aos Magistrados e Gestores das unidades judiciárias e administrativas.

52 - Os efeitos desta portaria são concomitantes à data de publicação da Portaria Conjunta 1.099/PR/2020 do TJMG (09.12.2020), estendendo-se até que, por ato do TJMG, a Comarca de Contagem volte a integrar a lista de municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais".

53 - Comunicar à Corregedoria Geral de Justiça, Sespre, Dijesp, Superintendência de Saúde, Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869/2020, e ao Dr. Cássio Fontenelle, referente à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos, a OAB Regional, ao Ministério Público e à Procuradoria Estadual locais, à Procuradoria Municipal, à Polícia Civil e Militar locais.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Bernardes Lopes, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 10/12/2020, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4773905** e o código CRC **3229CEF2**.
